# L E I Nº 1.118 de 31 de outubro de 1985

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1986 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaguaí, para o exercício de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 63.996.000.000, ( sessenta e tres bilhões, novecentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) e limita a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos desta Lei de acôrdo com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| 1000 - | RECEITAS CORRENTES | Cr$ 53.965.999.000, |
| 1100 - | Receita Tributária | 25.707.986.263, |
| 1300 - | Receita Patrimonial | 1.515.458.000, |
| 1500 - | Receitas Industriais | 40.000, |
| 1700 - | Transferências Correntes | 22.905.114.737, |
| 1900 - | Outras Receitas Correntes | 3.837.400.000, |
| 2000 - | Receitas de Capital | 10.030.001.000, |
| 2100 - | Operações de Crédito | 10.000.000.000, |
| 2200 - | Alienação de Bens e Imóveis | 30.001.000. |
| | TOTAL GERAL DA RECEITA | 63.996.000.000, |

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação seguinte

Cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

| | | |
|---|---|---|
| I - | DESPESAS POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: | |
| | Câmara Municipal | Cr$ 4.207.583.092, |
| | Secretaria de Governo | 4.860.427.630, |
| | Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral | 9.837.005.886, |
| | Secretaria de Administração | 9.415.032.906, |
| | Secretaria de Finanças | 4.062.981.451, |
| | Secretaria de Agricultura e Abastecimento | 462.666.009, |
| | Secretaria de Obras e Serviços Públicos | 8.325.610.598, |
| | Secretaria de Educação e Cultura | 11:634.139.768, |
| | Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo | 608.275.573, |
| | Secretaria de Saúde e Bem Estar Social | 3.042.922.938, |
| | Secretaria de Viação e Transportes | 7.539.354.149, |
| | TOTAL FIXADO | 63.996.000.000, |
| II - | DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO: | |
| 01 - | Legislativa | 4.139.054.070, |
| 03 - | Administração e Planejamento | 11.959.720.737,* |
| 04 - | Agricultura | 462.666.009, |
| 08 - | Educação e Cultura | 11.634.139.768, |
| 10 - | Habitação e Urganismo | 8.325.610.598, |
| 11 - | Indústria, Comércio e Serviços | 608.275.573, |
| 13 - | Saúde e Saneamento | 3.042.922.938, |
| 15 - | Assistência e Previdência | 7.284.256.158, |
| 16 - | Transporte | 7.539.354.149, |
| | Reserva de Contingência | 9.000.000.000, |
| | T O T A L F I X A D O | 63.996.000.000, |

Art. 4º - De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

Cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% ( vinte por cento) da Receita Estimada;

II - Abrir Créditos Suplementares até 35% ( trinta e cinco por cento) do Total de Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º - até o dia 31 de dezembro do corrente será aprovada, por Decreto a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1986.

§ 2º - A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

a) - Assegurar em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho e;

b) - Manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo a evitar, insuficiência de caixa e da continuidade da Administração Financeira.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos à partir de 1º de janeiro de 1986, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 13-11-85

OTONI ROCHA

PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236